



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO DELIBERATIVO Nº 95

Estabelece o reembolso de vacinas contra doenças infectocontagiosas aos beneficiários do Plano de Saúde da Justiça Militar (PLAS/JMU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE SAÚDE DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO (CDPLAS/JMU), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo § 2º do art. 2º da Resolução nº 334, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU),

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Deliberativo regulamenta o reembolso de vacinas no PLAS/JMU.

Art. 2º O reembolso de vacinas será custeado, em primeiro lugar, pelos recursos orçamentários do PLAS/JMU, ao beneficiário titular e seus dependentes, observando-se as disposições deste Ato.

Art. 3º O reembolso de vacinas contemplará a imunização de beneficiários que possuam indicação médica para a prevenção de doenças infectocontagiosas.

Art. 4º O reembolso restringir-se-á às vacinas previstas no calendário de vacinação da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm).

Parágrafo Único. Não serão reembolsadas as vacinas disponíveis nas campanhas de vacinação do STM ou fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 5º O beneficiário solicitará autorização para reembolso de despesas com vacinas, por meio de formulário próprio no Sistema de Documentação do STM, disponível na página do PLAS/JMU e no Portal Web do STM, no qual deverá constar:

Parágrafo Único. Pedido médico original, firmado de forma legível por profissional médico e emitido no nome do beneficiário, contendo a descrição da vacina indicada, data e o número do registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 6º O reembolso de despesas com vacinas será efetuado conforme disponibilidade de recursos financeiros do PLAS/JMU, após análise da auditoria médica, com autorização da Coordenadoria do Plano de Saúde (CPLAS) e da Diretoria de Serviços de Saúde (DISAU).

Art. 7º O reembolso será de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal das vacinas registradas no documento fiscal, com o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e no máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por beneficiário, por dose.

Parágrafo Único. O reembolso será processado mediante requerimento assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal, com prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

Art. 8º Os pedidos de reembolso de vacinas poderão ser deferidos total ou parcialmente, após a análise técnica e administrativa dos documentos apresentados, realizados pela CPLAS.

Art. 9º Somente poderá ser analisado pedido de reembolso de vacinas cuja data do receituário seja igual ou anterior à data da emissão do documento fiscal.

Art. 10 Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo do PLAS/JMU



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLAS**, em 01/12/2023, às 16:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º,§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3441501** e o código CRC **08F3E3B4**.

3441501v40

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>